



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

*João W. de A.*  
Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vigilância no uniforme dos seguranças de shopping centers, supermercados e outros estabelecimentos congêneres e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatória a instalação de câmeras de vigilância no uniforme dos seguranças de shopping centers, supermercados e outros estabelecimentos congêneres

Parágrafo único. A instalação dos referidos sistemas deverá ser realizada gradativamente, no prazo máximo de 01 (hum) ano, após a publicação desta Lei.

Art. 2º. Os equipamentos de captura e registro de imagens deverão possuir resolução suficiente, ferramenta tipo "zoom" e opção de impressão, com o intuito de identificação dos infratores ou da situação ocorrida, com sensibilidade à luz compatível com a iluminação do local, a fim de permitir a identificação fisionômica de pessoas ou situações presentes no sistema monitorado.

§ 1º As imagens serão preservadas por, no mínimo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2º Responderão civil, penal e administrativamente aqueles que utilizarem de forma irregular as imagens e sons armazenados pelas câmeras de vigilância e monitoramento, bem como, no seu descarte antes do prazo.

Art. 3º. Através da implantação desse recurso tecnológico, pretende-se garantir:

- I - a produção de prova para a investigação administrativa;
- II - a segurança nas abordagens;
- III - a avaliação do trabalho;
- IV - o uso legal progressivo da força nas abordagens.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Lulu das Comunidades*  
**VEREADOR LULU DAS COMUNIDADES**